



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

1

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 13/2016

**SÚMULA:** Determina afixação de cartaz informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º**- Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Campo Largo, privados ou públicos, deverão afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número de telefone de emergência do Conselho Tutelar, bem como do Conselho Tutelar de sua circunscrição, designado pela ANATEL.

**Artigo 2º** - A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;

II - ser legível com caracteres compatíveis;

III - ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único. Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

**Artigo 3º** - O cartaz de divulgação será afixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

**Artigo 4º** - Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no caput aos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado do Município de Campo Largo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

---

2

**Artigo 5º** - O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a R\$ 1.000,00 ( mil reais) por dia de descumprimento;
- II - suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Artigo 6º** - O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.

**Artigo 7º** - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para afixar a placa com divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

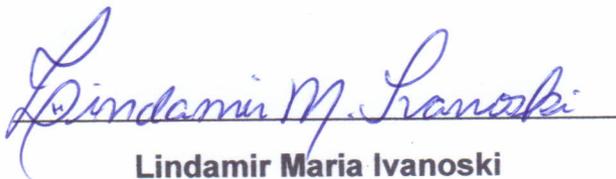
---

3

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI, em apreço, por ser medida de direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Campo Largo, 15 de Julho de 2016.

  
Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

